



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2591 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEXTA-FEIRA, 24 NOVEMBRO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII
IMPrensa Oficial –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2591/2023-|01| - Data 24/11/2023

EDITAL Nº 002/2023 – CMDCA

SÚMULA: DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, PARA O PERÍODO DE CONCLUSÃO DO QUADRIÊNIO 2024/2027,

CONFORME lei federal nº 8.069/1990, lei municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016; e, Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

Tornamos pública, para conhecimento da sociedade e dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Eleitoral Suplementar para Escolha dos membros do Conselho Tutelar, para conclusão do quadriênio 2024/2027 do Município de Nova Santa Bárbara/PR, para o preenchimento de vagas para suplentes.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A condução do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar, para a conclusão do quadriênio 2024/2027 do Município de Nova Santa Bárbara/PR, observada a legislação invocada no preâmbulo deste Edital, será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município – CMDCA, por meio da Comissão do Processo Eleitoral, designada pela Resolução do CMDCA nº 014/2023, com apoio da Justiça Eleitoral e do Ministério Público.

1.2. A Comissão do Processo Eleitoral terá a seguinte composição:

I – Conselheiros da Organização Governamental:
Meiri Yumi Nomura,

Helizabeth Aparecida Gobbo Moraes.

II – Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.
Cleberon Giovani da Rocha Pereira,

Lucinéia Martins Pelinzel.

1.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar será desenvolvido de acordo com as seguintes fases:

- a) Inscrições, sujeitas a homologação;
- b) Eleição, de caráter classificatório.

1.4. As peculiaridades inerentes a cada uma das fases acima pontuadas serão tratadas em capítulos próprios.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na legislação própria.

2.2. Aos respectivos membros cabe exercer, de forma colegiada, as atribuições elencadas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, com observância aos direitos, deveres, prerrogativas e vedações constantes daquela Lei e da Lei municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, sem prejuízo do cumprimento de outras atribuições e competências outorgadas ao órgão pelo ordenamento jurídico pátrio, dentre as quais:

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA;
- b) atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA;
- c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- e) encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;
- g) expedir notificações;
- h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- k) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- l) promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes.

3. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO

3.1. O presente Processo de Escolha tem por objetivo a formação de lista de suplentes, para a conclusão do quadriênio 2024/2027.

3.2. Os suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias dos titulares, vacância, licença para tratamento de saúde que exceda trinta dias e licença maternidade.

3.3. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

3.4. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

3.5. O Cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

3.6. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.719,31¹;

3.7. Além da remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença maternidade;
- d) Licença paternidade;
- e) Gratificação natalina.

3.8. O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h00 às 17h00, com intervalo de 01h00, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

3.9. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados.

3.10. Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3.10.1. O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

¹ O valor será reajustado com a mesma proporção devida aos demais servidores municipais.

4.2. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período entre 08/01/2024 a 26/01/2024, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14 às 16h30.

5.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3. Para inscrever-se no Processo de Escolha Suplementar, o candidato deverá apresentar:

- a) Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;
- b) Cópia do título de eleitor;
- c) Comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Nova Santa Bárbara/PR, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone ou recibos de aluguel, atestando a residência atual e anterior há 02 (dois) anos;
- d) Certidão do Cartório Distribuidor da Vara Criminal, do Júri e Execuções Criminais do Fórum de São Jerônimo da Serra/PR;
- e) Certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;
- f) Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;
- g) Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;
- h) Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

5.3.1. Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

5.3.2. Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

5.4. O formulário de inscrição deverá ser preenchido pelo candidato, assinado e protocolizado, junto ao CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social, até a data limite prevista no item 5.1 deste Edital, devidamente instruída com os documentos mencionados no item 5.3.

5.5. Por ocasião da inscrição, cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

5.5.1. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

5.6. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.8. A inscrição será gratuita.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

510. Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3. A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4. A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5. A relação de inscrições realizadas será publicada nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.6. Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão do Município de Nova Santa Bárbara poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, até cinco dias após a publicação acima, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

6.7. Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.8. Independentemente de impugnação, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

6.9. Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência

Social, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.10. Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

6.11. Finalizada a etapa recursal, haverá a publicação, pela Comissão Especial, da lista final de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.12. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

7.3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (ou outra data a ser definida pelo CMDCA).

7.4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações:

I. abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma deste Edital.

7.6. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.7.1. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7.2. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

7.7.3. Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que,

normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

7.7.4. Os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até a véspera da eleição.

7.8. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

7.9. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.10. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.11. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.12. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

7.13. É vedado, aos servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. Os suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2. Cada eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos.

8.3. Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial e publicados no Diário Oficial do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.4. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.6. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.7. O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.8. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto.

8.9. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.10. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.11. A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.12. Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos (a depender da definição do modelo de cédula).

8.13. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.14. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.15. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.16. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.17. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8.18. Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.19. Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até 15 (quinze) dias que antecede a eleição.

9. DA APURAÇÃO

9.1. A apuração dar-se-á na sede do Espaço onde ocorreram as eleições, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

9.2. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos a suplência, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado da eleição suplementar será publicado no Diário Oficial do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

11.1. O processo eleitoral terá validade para o mandato referente a conclusão do quadriênio 2024/2027 do Município de Nova Santa Bárbara/PR.

12. DO CALENDÁRIO

12.1. Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos suplentes ao Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara.

Etapa	Data
Publicação do Edital	Até 26/11/2023
Prazo para registro das candidaturas (inscrição)	08/01/2024 a 26/01/2024
Publicação da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.	29/01/2024
Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial	12/02/2024
Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, de relação dos candidatos habilitados após o	04/03/2024

juízoamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público	
Divulgaão dos locais de votaão	04/03/2024
Eleiãõ	21/04/2023
Publicaão da apuraão	22/04/2023

12.2. Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alteraões do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrião do candidato implicará o conhecimento das presentes instruões e a aceitaão das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. As afirmaões incorretas ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrião, com todas as implicaões legais, sem prejuízo de responsabilizaão civil, criminal e/ou administrativa.

13.3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrião até a publicaão dos resultados finais, junto ao CMDCA.

13.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alteraões, atualizaões ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

13.5. Os casos omissos resolver-se-á a questão pelo voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, ouvida a Comissão do Processo Eleitoral, o candidato interessado e o Ministério Público, facultando-se ao CMDCA a submissão do caso concreto à análise da Procuradoria Geral do Município.

13.6. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicaões referentes a este processo eleitoral.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Santa Bárbara, 24 de novembro de 2023.

Sylmara Aparecida Bontorim Valério
Presidente do CMDCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 49/2023

Objeto: Aquisição de equipamento motoniveladora, conforme convênio n° 926018/2022, firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Tipo Menor preço, por item.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia **11/12/2023**, por meio do Portal de Compras Governamentais, através do site www.gov.br/compras - UASG - 985457.

Preço Máximo: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222, pelo fone 43-3266-8114, ou por E-mail:

licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 24/11/2023.

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Pregoeira

Portaria n° 025/2023

ERRATA DO 7º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2021

Errata de Publicação do extrato do 7º termo de aditivo, referente ao contrato n° 76/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico, edição 2590, em 23/11/2023, sendo que:

Onde se lê:

VALOR DO ADITIVO: R\$ 132.834,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais).

Leia-se:

VALOR DO ADITIVO: R\$ 139.236,60 (cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Nova Santa Bárbara, 24 de novembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato n° 62/2022.

REF.: Tomada de Preços n° 8/2022.

PARTES: **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito publico interna, inscrita no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **CARLOS VALDECI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 27.016.837/0001-85, com endereço à Rua Principal, SN - CEP: 84280000 - Bairro: Espigão Bonito, Curiúva/PR.

OBJETO: **Construção de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **21/12/2023**.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social e Geração de Emprego.

RECURSOS: Secretaria de Assistência Social e Geração de Emprego.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **24/11/2023**.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 44/2023**, destinado a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **PRIMELUX LTDA**, CNPJ n.º 37.487.516/0001-12, num valor total de **R\$ 325.599,99** (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para que a homologação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO NORMATIVA CMDCA Nº. 014/2023

Regulamenta o processo de escolha suplementar dos candidatos a suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara-PR, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012; Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016; e, Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõem sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros dos Conselhos Tutelares, alterada pela Resolução CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012, que confere ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado simplesmente CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, a responsabilidade da realização do processo suplementar de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

Considerando as disposições da Lei Municipal de criação nº 566 de 03 de maio de 2011 e alterada

pelas Leis Municipais de nº 710 de 20 de janeiro de 2014, Lei nº 774 de 01 de abril de 2015 e Lei nº 813 de 26 de fevereiro de 2016 e dá outras providências para organizar e realizar o processo de escolha suplementar dos candidatos a suplentes do Conselho Tutelar Municipal, sendo da sua competência a regulamentação, a fiscalização e a divulgação da eleição do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Normativa disciplinará o processo de escolha suplementar dos candidatos a suplentes do Conselho Tutelar Municipal que atuarão no Município de Nova Santa Bárbara-PR no mandato que iniciará no dia 10/01/2024 e findará aos 09/01/2028.

§1º. O processo de escolha dos suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara, obedecerá às presentes diretrizes, com base na legislação federal e municipal pertinentes.

§2º. A presente Resolução estará disponível no site da Prefeitura de Nova Santa Bárbara a partir da sua publicação.

Art. 2º. Os suplentes serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal, facultativo, pessoal e intransferível dos eleitores do Município de Nova Santa Bárbara, conforme estabelecido na legislação respectiva, conduzido sob a responsabilidade do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral fiscalizado pelo Ministério Público, na forma da Lei.

Parágrafo único. A remuneração e as vantagens são as estabelecidas na Legislação Municipal respectiva.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 3º. Os órgãos eleitorais responsáveis pela condução do processo de escolha suplementar dos candidatos a suplentes do Conselho Tutelar Municipal são os seguintes:

I - Comissão Eleitoral;

II - Seções Eleitorais;

III - Mesas Receptoras de Votos.

Art. 4º. Fica constituída a Comissão Especial Eleitoral órgão executor desta Resolução, presidindo o processo de escolha suplementar dos candidatos a suplentes do Conselho Tutelar Municipal, inclusive dirimindo todos e quaisquer incidentes, recursos ou impugnações ocorridas em seu curso, na forma da legislação respectiva, incluindo a legislação eleitoral vigente.

Art. 5º. A Comissão Especial Eleitoral, formada nos termos da Resolução do CONANDA nº 231/2022, será composta de Conselheiros de Direitos, a seguir relacionados:

I – Conselheiros da Organização Governamental:

Meiri Yumi Nomura,

Helizabeth Aparecida Gobbo Moraes,

II – Conselheiros da Organização da Sociedade Civil.

Cleberon Giovani da Rocha Pereira,

Lucinéia Martins Pelinzel,

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral poderá contar, mediante convocação, com equipes de apoio a serem definidas por meio de deliberação e publicação.

Art. 6º. Compete a Comissão Eleitoral, além de seguir as diretrizes descritas na legislação a saber, Resoluções do CONANDA (Conselho Nacional da Criança e Adolescente) nº 170, de 10 de dezembro de 2014 e nº 231, de de 28 de dezembro de 2022:

I - Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral suplementar do Conselho Tutelar;

II - Publicar o edital com o calendário eleitoral, com os seguintes eventos:

a) Prazo para inscrição dos candidatos e/ou registro de candidaturas, vedadas as candidaturas em chapas, publicado pela Resolução;

b) Prazo para análise das inscrições e sua admissibilidade, publicação dos candidatos inscritos, bem como prazo de impugnação, recursos à impugnação, revisão das impugnações e publicação final dos candidatos homologados;

c) Data do início da campanha dos candidatos a suplência e o prazo de duração dessa publicação;

d) Data da realização da eleição e proclamação do resultado;

e) Data da publicação do resultado da eleição e o prazo de duração dessa publicação.

III - Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para os Conselhos Tutelares, realizando as diligências que se fizerem necessárias a averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

V - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VII - Esgotada a fase recursal, deverá publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

VIII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha suplementar dos candidatos a suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara-PR considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

IX - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X - Instalar as Mesas Receptoras de Votos, em número suficiente, suprimindo-as do material necessário;

- XI - Coordenar a apuração dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;
- XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- XIII - Proclamar o resultado final das eleições;
- XIV - Estabelecer os entendimentos necessários para assegurar a fiscalização do Processo Eleitoral por parte do Ministério Público;
- XV - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XVI - Providenciar, com antecedência, todos os recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais necessários para o desenvolvimento das eleições;
- XVII - Solicitar a Administração Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral, bem como os recursos necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos;
- XVIII - Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XIX - Solicitar a Justiça Eleitoral e demais organizações governamentais e não governamentais o apoio necessário ao pleno desenvolvimento do processo eleitoral;
- XX - Apurar, através de procedimento próprio, as ocorrências envolvendo os candidatos, caracterizadas como descumprimento das normas e regras eleitorais;
- XXI - Realizar as publicações necessárias a dar ampla transparência dos procedimentos eleitorais e do resultado das etapas previstas;
- XXII - Comunicar à Comissão Eleitoral Especial as ocorrências cuja decisão deste depender;
- XXIII - Resolver os casos omissos.

Art. 7º. As Seções Eleitorais serão compostas das Mesas Receptoras de Votos e serão responsáveis pelo desenvolvimento do processo de votação no dia da eleição.

§1º. As Mesas Receptoras em número compatível com a quantidade de eleitores serão instaladas em prédios públicos de fácil acesso aos eleitores, nos locais selecionados para a votação.

§2º. A divulgação dos locais de votação será feita através de publicação.

§3º. Cada Seção Eleitoral contará com membros do Conselho de Direitos e pessoal de apoio.

Art. 8º. As Mesas Receptoras serão compostas de um Presidente, um Secretário, um Mesário e auxiliares indicados previamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º. Estão impedidos de compor as Mesas Receptoras, parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros (as), genros, noras, cunhados (as), tios (as), sobrinhos (as), padrastos, madrastas e os fiscais dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será verificado mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhida no ato da sua instalação.

Art. 10. Compete às Mesas Receptoras:

I - Registrar em ata a abertura e o término das eleições contendo local, data, horário, nome dos mesários e fiscais, bem como eventuais ocorrências;

II - Receber os eleitores;

III - Conferir os documentos dos eleitores e registrar a sua presença na lista respectiva;

IV - Colher a assinatura dos eleitores nos espaços correspondentes ao registro de seu nome;

V - Liberar o acesso do eleitor a urna.

Art. 11. Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - Garantir a ordem dos trabalhos.

II - Responder pela coordenação geral dos trabalhos da sua respectiva Mesa Receptora;

III - Acompanhar a atuação dos fiscais;

IV - Orientar o eleitor para se dirigir a urna;

Parágrafo único. O Presidente da Mesa Receptora suspenderá as atividades na hipótese da inobservância do número de fiscais previstos no local de votação ou quaisquer outras situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

Art. 12. Compete ao Secretário da Mesa Receptora de Votos:

I - Anotar eventuais ocorrências relacionadas à sua respectiva seção;

II - Preparar a ata da eleição e a documentação da eleição;

III - Auxiliar o mesário, caso necessário.

IV - Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 13. Compete ao Mesário:

I - Identificar o eleitor com o auxílio das listagens fornecidas pelo Cartório Eleitoral;

II - Colher a assinatura do eleitor ou a sua impressão digital;

III - Verificar se o eleitor recebeu de volta o seu documento de identificação;

IV - Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

V - Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Parágrafo único. O número de auxiliares será definido conforme as necessidades e as disponibilidades de recursos humanos da Comissão Eleitoral, cabendo-lhes:

I - Orientar os eleitores na fila;

II - Controlar a entrada e a movimentação dos eleitores;

III - Orientar a saída dos eleitores.

Art. 14. O CMDCA, órgão responsável pelo processo eleitoral, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos serão examinados pela plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para a decisão com o máximo de celeridade.

Art. 15. Compete ao CMDCA, como instância final, na via administrativa:

- I - Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;
- II - Processar e julgar em grau de recurso:
 - a) Processos decorrentes de impugnações das candidaturas;
 - b) Ocorrências durante o processo eleitoral, inclusive os casos de inobservância das normas contidas nesta Resolução;
 - c) Processos decorrentes de impugnações do resultado das eleições.
- III - Publicar o calendário Eleitoral da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar;
- IV - Homologar os resultados finais da Eleição Suplementar do Conselhos Tutelar Municipal;
- V - Adotar as providências necessárias à execução do processo eleitoral;
- VI - Divulgar de maneira ampla o Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 16. Cabe ao CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, conferir ampla publicidade ao processo de escolha para suplentes do Conselho Tutelar, mediante publicação da Resolução de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, dentre outros meios de divulgação.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO, DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 17. As inscrições para o processo de escolha serão no período 08/01/2024 a 26/01/2024, sendo a documentação entregue no mesmo período, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h30min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego.

Art. 18. Os requisitos estabelecidos na legislação para a admissão ao processo de escolha suplementar dos candidatos a suplentes do Conselho Tutelar do Município de Nova Santa Bárbara-PR são os seguintes:

- I - Reconhecida idoneidade moral, mediante comprovação pelos seguintes documentos atualizados, com prazo de expedição máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da inscrição do candidato:
 - a) Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual;
 - b) Certidão negativa de distribuição criminal do Cartório Distribuidor Criminal da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de dois anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

VII - os candidatos deverão apresentar carteira de habilitação B, no ato da inscrição;

Art. 19. A inscrição do interessado será requerida ao CMDCA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia da cédula de identidade para comprovação da idade mínima de 21 anos completos;

II - Cópia do título de eleitor;

III - Comprovantes da residência nos dois últimos anos no município de Nova Santa Bárbara/PR, no mínimo, mediante apresentação de contas de água, luz, telefone ou recibos de aluguel, atestando a residência atual e referente aos 02 (dois) últimos anos;

IV - Certidão do Cartório Distribuidor da Vara Criminal, do Júri e Execuções Criminais do Fórum de São Jerônimo da Serra/PR;

V - Certidão de antecedentes criminais expedida por órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

VI - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal;

VII - Comprovante de conclusão do ensino médio completo, mediante apresentação de cópia do Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso;

VIII - Comprovante de estar em gozo dos direitos políticos, mediante certidão expedida pelo cartório eleitoral.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias dos documentos.

§ 2º Somente será aceito o requerimento que estiver devidamente instruído, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas.

§ 3º Caso haja necessidade, a Comissão Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Art. 20. Os requerimentos de inscrição de candidaturas protocolados serão encaminhados à Comissão Eleitoral para análise e deliberação, com fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, publicação com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 21. Caberá recurso administrativo até os cinco dias após a publicação acima para os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas.

Art. 22. Poderá apresentar pedido de impugnação da inscrição à Comissão Eleitoral, qualquer cidadão do Município de Nova Santa Bárbara/PR, até cinco dias após a publicação acima, de forma

fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pedido será apreciado e a decisão publicada em cinco dias, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 23. Após o julgamento dos recursos e das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar no Diário Oficial do Município, conforme o calendário eleitoral, publicação com a relação dos candidatos regularmente inscritos.

Art. 24. Os postulantes que apresentem certidão de antecedente criminal positiva, serão impedidos de se candidatar como suplente do Conselho Tutelar.

Art. 25. A inscrição será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo CMDCA.

Art. 26. O interessado poderá registrar um apelido/nome social.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 27. As candidaturas serão registradas automaticamente, com o nome ou apelido/nome social utilizado para o pedido de inscrição.

§ 1º Havendo o registro de uma mesma variante por parte de dois ou mais candidatos, deverão os mesmos solucionar o impasse até a data de encerramento do registro das candidaturas, pois, persistindo o impasse, a Comissão Eleitoral aceitará apenas a variante do candidato que se apresentou primeiro.

Art. 28. Não é permitida a formação de chapas agrupando candidatos, bem como, a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública ou privada, laica ou religiosa sob pena de exclusão do procedimento de escolha.

Art. 29. A candidatura ao cargo de suplente do Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação partidária.

Art. 30. Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

SEÇÃO IV

DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES, DA DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR E DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 31. Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos concorrentes à eleição suplementar, garantindo-se o direito de divulgação do Pleito através dos meios de comunicação que o CMDCA possa dispor.

Art. 32. É vedado ao candidato a suplência sob pena de exclusão do procedimento eleitoral:

I – Abuso de poder econômico no processo de escolha mediante:

a) O uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades

religiosas para gerenciar a candidatura dos postulantes aos Conselhos;

b) A promessa de recompensa à população para participar do processo de escolha.

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – A propaganda através de afixação de panfletos, cartazes, “outdoors”, pintura ou pichações de letreiros, muros, paredes, postes, viadutos, monumentos, vias públicas e prédios públicos;

IV - A propaganda com alto falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

V - A propaganda paga em qualquer meio de divulgação;

VI - A arregimentação de eleitor e o seu transporte para o local de votação;

VII - A propaganda de boca de urna.

§ 1º É igualmente proibida qualquer articulação com pessoa física ou jurídica, para que esta, no interesse do candidato, assuma a responsabilidade por quaisquer das ações acima;

§ 2º São aplicáveis as proibições relativas à propaganda, previstas na legislação eleitoral.

Art. 33. É permitido ao candidato a suplente:

I - A distribuição de panfletos;

II - Entrevistas em jornais e outras publicações de mídias sociais, participação em programas de rádio e outros meios de comunicação, desde que não sejam matérias pagas;

III - A propaganda mediante faixas, desde que afixadas no interior de propriedades particulares;

Art. 34. A propaganda será autorizada a partir da homologação dos candidatos inscritos.

Parágrafo único. O período de propaganda eleitoral se encerrará 03 (três) dias antes da data da eleição.

Art. 35. Para assegurar igualdade de condições no procedimento de escolha a Comissão Eleitoral fiscalizará os meios de comunicação, de rádio, de forma que os candidatos tenham o mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 36. A Comissão Eleitoral receberá e procederá a apuração, tempestivamente, de quaisquer denúncias sobre o abuso na campanha eleitoral ou no dia da votação.

SEÇÃO V

DO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Art. 37. A votação para a escolha dos suplentes do Conselho Tutelar dar-se-á em um único dia, no horário das 08h00min às 17h00min, no local definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados por meio de publicação.

SEÇÃO VI

DO VOTO SECRETO

Art. 38. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - Isolamento do eleitor em cabine;

II - Proibição de o eleitor portar qualquer dispositivo que possa ser utilizado para violar o sigilo do voto. Parágrafo único. Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento oficial de identificação com foto, podendo ser digital, conforme estabelece a presente Resolução.

SEÇÃO VII DA ELEIÇÃO

Art. 39. A eleição será realizada com a utilização de urnas, podendo ser eletrônicas, caso viabilizadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 40. A eleição será realizada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 41. Em cada local de votação será afixada listagem com nome e número dos candidatos a suplentes.

Art. 42. Somente poderão permanecer no recinto de votação os componentes da mesa receptora, os fiscais credenciados, os candidatos e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 43. O processo de escolha será realizado em locais públicos de fácil acesso, assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

SEÇÃO II

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO

Art. 44. A fiscalização no dia da eleição e na apuração poderá ser exercida pelo próprio candidato ou por fiscais devidamente credenciados, eleitores do município, até o número de um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

§1º. O candidato até o final do prazo previsto para o término da propaganda poderá encaminhar à Comissão Eleitoral os nomes dos fiscais indicados, acompanhado do número da cédula de identidade e a seção onde atuará no dia do pleito;

§2º. Cada fiscal receberá uma credencial que será expedida pela Comissão Eleitoral.

§3º. A credencial de fiscal conterá os seus dados pessoais e o local de votação onde exercerá a fiscalização e valerá apenas para o local indicado no crachá de identificação.

§4º. Havendo número superior de fiscais ou de candidatos mencionados no caput deste artigo, estes deverão de comum acordo, revezar-se na tarefa de fiscalização, sob pena de suspensão das atividades da mesa receptora, a ser decretada por seu presidente, até que sejam observados os limites estabelecidos.

Art. 45. A Comissão Eleitoral encaminhará para cada seção eleitoral a relação de fiscais credenciados.

Art. 46. No dia da eleição o fiscal deverá se identificar junto ao Presidente da mesa receptora apresentando seu crachá e qualquer outro documento de identidade.

Art. 47. Será admitida a presença de apenas um fiscal para cada uma das seções eleitorais.

Art. 48. Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Receptora de Votos onde estiver atuando.

§1º. O Presidente da Mesa verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará a providência para corrigi-la, se procedente.

§2º. Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente deverá fazer com que conste em ata da Mesa Receptora de Votos.

§3º. Caso o Presidente da Mesa não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo, devendo registrar em ata as orientações recebidas e as providências adotadas.

Art. 49. Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Receptora de Votos ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 50. Os fiscais deverão assinar as atas no início e no encerramento dos trabalhos, caso estejam presentes nas Mesas Receptoras.

Art. 51. Os candidatos serão considerados fiscais natos.

SEÇÃO III DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 52. No dia da eleição complementar o Presidente da Mesa Receptora deverá estar presente no local designado 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos.

Art. 53. Antes do início da votação o Presidente e os membros da Mesa verificarão se o lugar designado para a eleição complementar, o material necessário, a urna e a cabine indevassável estão em condições de utilização.

Art. 54. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

SEÇÃO IV DO ATO DE VOTAR

Art. 55. O exercício do direito de voto somente será permitido aos cidadãos eleitores do Município de Nova Santa Bárbara/PR.

§1º. A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou e-título ou de comprovante de votação da Justiça Eleitoral que deverá ser apresentado juntamente com documento oficial de identificação com foto.

§2º. Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de publicação específica.

§3º. O eleitor somente ingressará no local de votação depois da conferência da Zona e da Seção Eleitoral a que pertencer, mediante apresentação do título de eleitor e documento oficial de identidade;

§4º. Eleitores que não estejam portando o documento oficial de identidade não terão o seu ingresso autorizado ao local de votação;

§5º. Durante a fila do local de votação será feito a conferência de documentos e a identificação da Seção Eleitoral, sendo o eleitor, em seguida, encaminhado à Mesa Receptora respectiva.

Art. 56. Registrada presença do eleitor no local da Mesa Receptora respectiva, lhe será liberado o acesso à urna.

Art. 57. Serão observados os seguintes procedimentos no ato de votar:

I - Os mesários responsáveis pela identificação dos eleitores, farão a verificação do documento com foto antes da votação;

II - Na Mesa Receptora respectiva, o eleitor será identificado e assinará a listagem fornecida pelo Cartório Eleitoral;

III - O eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento de identidade original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM, CREF, Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e o Título de Eleitor;

IV - Será encaminhado à urna, podendo ser eletrônica, sob a orientação do Presidente da Mesa ou mesário;

V – Aguardará a liberação da urna pelo mesário;

VI - O eleitor escolherá um candidato de sua preferência digitando o número correspondente, de modo a expressar sua vontade;

VII - Depois de votar será orientado a se retirar do local de votação.

§ 1º Deverá ser obedecida a seguinte ordem de preferência de votação:

- a) Candidatos e fiscais;
- b) Eleitores maiores de 60 anos;
- c) Enfermos;
- d) Pessoas com deficiência;
- e) Grávidas e lactantes.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 58. Às 17 (dezesete) horas, pontualmente, os portões de acesso serão fechados.

§1º. Existindo eleitores na fila, os mesários distribuirão senhas, do último para o primeiro;

§2º. Caso não haja eleitores na fila, a Equipe de Coordenação se certificará que não existem eleitores circulando pelo local de votação que ainda não votaram.

Art. 59. Caso seja viabilizada a urna eletrônica, encerrada a votação o Presidente da Mesa deverá determinar a impressão do Boletim de Urna da respectiva Mesa em 03 (três) vias (uma via para juntar

aos documentos da eleição e duas vias para distribuição aos Fiscais presentes e cadastrados).

§1º. Deverá anotar em todas as vias a Seção e o número da respectiva Mesa Receptora de Votos e colher a assinatura dos componentes da Mesa e dos fiscais presentes e cadastrados.

§2º. Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente o Secretário deverá preencher a ata da Mesa Receptora de Votos, registrando todas as ocorrências, devendo em tal documento constarem as seguintes informações:

I – Número de eleitores que votaram;

II – Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;

III – Identificação do Presidente, do mesário e dos fiscais que presenciaram o ato de impressão do Boletim de Urna.

§3º. A ata deverá ser assinada por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

§4º. O Presidente deverá igualmente:

I - Colocar no respectivo envelope o dispositivo de registro dos votos da urna eletrônica, lista de eleitores, ata da Mesa Apuradora, documentos da eleição e outros materiais;

II - Lacrar o envelope, que deverá conter a assinatura do Presidente, do Secretário, dos candidatos ou fiscais presentes;

III - Entregar o envelope à Equipe de Coordenação local, que será a responsável pelo transporte dos envelopes até o local da apuração.

SEÇÃO VI DA APURAÇÃO

Art. 60. O transporte da urna de votação para o local de apuração ficará a encargo da Equipe de Coordenação designada para cada local de votação, com o apoio da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

§1º. Os trabalhos de apuração se iniciarão imediatamente após a entrega da primeira urna.

§2º. Para acompanhamento dos trabalhos de apuração, cada candidato poderá credenciar no máximo 02 (dois) fiscais.

Art. 61. A apuração dos votos deverá ser realizada no mesmo dia da eleição e será centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 62. Os membros da Mesa Apuradora serão indicados dentre Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 63. O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 64. O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade dos envelopes e após, determinará a sua abertura, entregando o dispositivo eletrônico de votação para a totalização.

Art. 65. Na fase de apuração será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, dos membros da Comissão Eleitoral, da equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, do Presidente do CMDCA e do representante do Ministério Público.

Art. 66. Resolvidas às questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 67. Os votos brancos e nulos, não serão computados como válidos.

Art. 68. Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) Indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;
- c) Número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- d) Número de votos computados a cada candidato.

SEÇÃO VII

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 69. Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o Presidente da Mesa de Apuração de Votos encaminhará a Ata com o resultado à Comissão Eleitoral.

Art. 70. O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 71. Em caso de problemas de qualquer natureza, iniciado o processo de utilização das urnas, a organização deverá ter urnas reservas para serem substituídas.

Art. 72. Encerrados os trabalhos de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral passará para o Presidente do CMDCA, pronunciar o resultado da eleição, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim o desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

SEÇÃO VIII

DAS NULIDADES

Art. 73. Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO IX

DO RESULTADO

Art. 74. O resultado da eleição suplementar será publicado no Diário Oficial do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

Art. 75. Os candidatos serão classificados segundo a votação recebida.

§1º. No caso de empate será considerado eleito o candidato que tiver a maior idade.

§2º. Não será suplente o candidato sem voto.

Art. 76. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, companheiro e companheira, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, primos, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SECÃO X

DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 77. Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

§1º. A impugnação será dirigida à Comissão Eleitoral, a partir de representação ou denúncia por escrito devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal/1988), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§2º. A Comissão resguardará a identidade do denunciante, nos termos do inciso IV, Art. 7º, da Lei Federal nº 9.807/1999.

Art. 78. A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 79. Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo único. Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

§1º. A audiência será dirigida por um membro da Comissão Especial Eleitoral, nomeado pelo seu Presidente.

§2º. Iniciado o procedimento de impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas a Comissão Eleitoral deverá:

- I - Notificar os candidatos a suplência, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§3º. Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia.

§4º. O parecer acima será publicado, mediante publicação, no Diário Oficial do Município e às partes recorrentes serão cientificadas, por ofício, ouvido previamente o Ministério Público.

SEÇÃO XI

DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Art. 81. A Comissão Eleitoral estabelecerá, com a assistência do Ministério Público, junto às autoridades policiais locais, os procedimentos necessários a coibir o descumprimento das proibições constantes desta Resolução nas áreas externas aos locais de votação, visando reprimir o transporte irregular de eleitores, a boca de urna e a propaganda irregular dos candidatos.

Parágrafo único. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO XII

DA CONVOCAÇÃO

Art. 82. A convocação do membro suplente do Conselho Tutelar eleito para a posse será realizada por meio edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, quando houver necessidade do mesmo cumprir férias, licenças e outras situações elencadas em Legislação pertinente dos membros Titulares do Conselho Tutelar.

CAPITULO V

DOS PRAZOS PARA AS IMPUGNAÇÕES, PARA OS RECURSOS E DO EXAME PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 83. Após a publicação do ato da Comissão Eleitoral, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, correrá o prazo de 02 (dois) dias para as impugnações e recursos.

Art. 84. O CMDCA, encerrado o prazo acima, deverá deferir ou indeferir o recurso ou a impugnação em 05 (cinco) dias.

Art. 85. Os recursos e impugnações de que trata a presente Resolução deverão ser entregues na sede do CMDCA. No horário das 09h30min às 11h30min e das 14h00min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 86. Os recursos e as impugnações não têm efeito suspensivo e não prejudicarão a regular programação do Processo Eleitoral.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. A publicidade dos atos da Comissão Eleitoral, que trata a presente Resolução, será publicitada no site procedimento de escolha, independentemente da publicação no Diário Oficial do Município, que ocorrerá sempre que possível.

Art. 88. Os documentos de inscrições indeferidas não serão devolvidos.

Art. 89. O descumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato do presente processo eleitoral.

Art. 91. Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente visando adequada regulamentação do processo de escolha dos Conselhos Tutelares.

Art. 91. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 24 de novembro de 2023.

Sylmara Aparecida Bontorim Valério
Presidente do CMDCA

Edição: 2591/2023-[07] - Data 24/11/2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Emprego, divulga a lista de classificados do Chamamento Público 002/2023, referente ao Programa Frente de Trabalho e Promoção Social aprovada pela Lei Municipal nº 1000/2021.

CLASSIFICAÇÃO DOS HOMENS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRITOS
1	Reinaldo Gomes Siqueira
2	Murilo Emanuel
3	Marco Antônio Alves
4	Leandro da Silva Passos
5	José Luiz de Oliveira
6	João Antônio de Macedo Neto
7	Heber de Oliveira Nogueira
8	Cleiton Aristides dos Santos
9	Cassiano Bittencourt Cardoso
10	Sidnei Carneiro Farias
11	Rosildo Salvador Nunes
12	Felipe David Barbosa Araújo
13	Jairo Bezerra da Silva

14	Paulo Cesar Carneiro Farias
15	Marlon Aparecido Rocha Carneiro
16	Diemerson de Souza
17	Sanderley Alcântara dos Santos
18	Claudelino de Oliveira
19	Jario Souza Gomes
20	Cícero Macedo
21	Agnaldo Rolim de Moura
22	Cleverton Kelvin Rocha dos Santos
23	Deusmir Clarindo dos Santos
24	Paulinho Ricardo de Almeida
25	Gustavo Pereira Gonçalves
26	Manuel de Souza Garcia
27	Benedito Hipolito
28	Eduardo dos Santos dos Santos

CLASSIFICAÇÃO DAS MULHERES

CLASSIFICAÇÃO	INSCRITOS
1	Marli Nunes de Araújo
2	Rosa Maria Ferreira
3	Diana Nawate
4	Karla Cristina do Nascimento Macedo
5	Maria Silvana dos Santos
6	Maria Cristina Barrbosa
7	Katia Farias Carneiro
8	Angélica Félix de Souza
9	Sônia Maciel Zanela
10	Maria de Lourdes Francisco
11	Madalena Juliano Egidio da Cruz
12	Erika Batista da Silva
13	Maria Aparecida
14	Fátima Paulo da Silva Herculano
15	Tânia Mara Matias Lino
16	Camila Oliveira de Melo
17	Juliana Félix de Souza
18	Maria Solange da Silva
19	Elizangela Gabriela Barbosa Araújo
20	Gabrieli Stefanny Santos
21	Odete Fernandes da Silva
22	Marcia Alves Batista Macedo
23	Elizabeth dos Santos Tiesconi
24	Rosimeire Miranda de Lima Dias
25	Tamiris Aparecida Lima dos Santos
26	Maisa Emanueli de Lima
27	Karolaine Nadine Carvalho
28	Cintia da Silva Batista
29	Cleuza Paulo da Silva
30	Tereza de Jesus das Chagas Carneiro
31	Angelita Aparecida Carneiro Farias
32	Angela Cristina Hionaski
33	Maria Joelma dos Santos
34	Maria Aparecida Martins
35	Daniele de Araújo Gonçalves

36	Franciane Fernandes Biecco Matsuki
37	Adriele Regina Gonçalves
38	Luana Félix de Souza
39	Izabel de Mello
40	Luzia de Mello
41	Janaina Luzia Barbosa
42	Marcela Fernandes da Silva
43	Monica Lisboa dos Santos
44	Jocelaine Paixão
45	Roseli da Silva
46	Adriana Aparecida Ribeiro Pimentel
47	Maria Proença de Oliveira da Silva
48	Francisca Proença de Oliveira
49	Tatiane Félix de Souza
50	Angela Aparecida Conrado da Silva
51	Maria Genilda da Silva Nunes
52	Tiana Vitória Izidoro
53	Monica Aparecida de Lima
54	Fabiane da Silva
55	Jaqueline Rosa da Silva
56	Angelica Ribeiro de Freitas
57	Fabiana Meire dos Santos
58	Elizete Pereira de Souza
59	Jennyfer Fernanda Silveira Cruz
60	Maria Sandra Lopes
61	Denise Martins Miranda
62	Larissa Dias da Silva
63	Dayane Ynoue Vicente
64	Elizangela Oliveira da Silva
65	Maria Cristiane da Silva
66	Rita Jammal de Oliveira
67	Helena Aparecida de Souza
68	Sidneia de Souza Barral
69	Melissa Kelly Costa Montenegro
70	Elizelia Gonçalves
71	Sônia Maria Barbosa Lopes
72	Caroline Aparecida Leocadio Carneiro
73	Zoraide Nunes
74	Vera Lucia Carlos da Silva
75	Mayara Bueno da Silva
76	Viviane de Fátima Vieira
77	Maria José Gonçalves

Nova Santa Bárbara, 24 de novembro de 2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Mizael Mateus Leite
Secretário Mun. De Assist. Social, do Trabalho e Geração
de Emprego.

RESOLUÇÃO CMAS/NSB N° 015/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Censo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de criação nº 568 de 2011, alterada pela Lei n ° 691 de 08 de novembro de 2013 em reunião ordinária na data de 19 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar as informações referente ao Censo SUAS – 2023, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, CRAS, Centro de Convivência, Posto de Cadastramento, Fundos de Assistência e Gestão.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Nova Santa Bárbara, 24 de novembro de 2023.

Ana Paula Valério Gomes

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>